



**ATA EM MINUTA N.º 20/2025**

**1.ª Reunião da Câmara Municipal do Mandato 2025/2029, realizada em 7 de novembro de 2025**

**Local:** Auditório do Edifício Paços do Concelho Séc. XXI

**Hora de abertura:** 15 horas e 10 minutos

**Hora de encerramento:** 16 horas e 40 minutos

**Presenças**

**Presidente** Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira

**Vice-Presidente** Paulo Jorge Correia dos Reis

**Vereadores** Gilberto Repolho dos Reis Viegas  
Paulo Jorge do Rosário Dias  
Sara Maria Horta Nogueira Coelho  
Nuno Pedro dos Santos Borges Marques  
Luís Alberto Bandarra dos Reis

**ORDEM DO DIA**

**ORDEM DO DIA** A Câmara, por votação nominal, deliberou fazer constar que aceitou, por **unanimidade**, e em minuta, proceder à apreciação de todos os assuntos que foram objeto de deliberação na presente reunião. **(Deliberação n.º 306/2025)**

**APROVAÇÃO DO REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS**

**Proposta n.º 1/2025**, de 4 de novembro:

*"Considerando que, no âmbito da organização e funcionamento dos serviços municipais, compete à Câmara Municipal elaborar e aprovar o seu regimento, conforme disposto na alínea a), do artigo 39.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **proponho** à Câmara Municipal que delibere aprovar o Regimento da Câmara Municipal de Lagos – Mandato 2025-2029."*

A Câmara, ao abrigo do disposto na alínea a), do artigo 39.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, por votação nominal e em minuta, deliberou por **unanimidade**, aprovar a proposta, devendo a Reunião de Câmara passar a ser transmitida online, quando estiverem asseguradas as condições técnicas e humanas imprescindíveis. **(Deliberação n.º 307/2025)**

## **FIXAÇÃO DE VEREADORES EM REGIME DE TEMPO INTEIRO**

**Proposta n.º 2/2025**, de 4 de novembro:

"- Considerando que nos termos estabelecidos no n.º 2, do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, mediante proposta do Presidente, fixar o número de Vereadores em regime de tempo inteiro que exceda o limite previsto no âmbito da competência do respetivo Presidente;

- Considerando que, para o cabal funcionamento da estrutura municipal, dada a multiplicidade de áreas de atuação, as quais requerem alto nível de conhecimento e perspetivação de atuação assertiva, se justifica o desempenho de mais um Vereador no referido regime, **proponho** à Câmara Municipal que, ao abrigo da norma acima referida, delibere autorizar que o senhor Vereador, Luís Alberto Bandarra dos Reis, exerça funções em regime de tempo inteiro."

A Câmara, por votação nominal e em minuta, deliberou por **unanimidade**, aprovar a proposta. Não votou o Senhor Vereador Luís Bandarra por se considerar impedido.

**(Deliberação n.º 308/2025)**

## **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO SEU PRESIDENTE**

**Proposta n.º 3/2025**, de 4 de novembro:

"- Considerando que às Câmaras Municipais estão cometidas múltiplas atribuições e competências, das quais resulta intensa atividade e a tramitação de um elevadíssimo número de processos;

- Considerando que se pretende imprimir celeridade aos processos e simplificar os procedimentos, de modo a responder rapidamente às solicitações dos cidadãos, prossequindo os objetivos de modernização administrativa estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril;

- Considerando que a delegação e a subdelegação de competências estão consagradas na legislação em vigor, que estabelece de forma clara as matérias delegáveis no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação,

### **PROPONHO:**

Que a Câmara Municipal delegue no seu Presidente as competências relativas às matérias que abaixo se indicam, reguladas pela legislação que também se refere:

### **REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS,**

(Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Nos termos das respetivas alíneas do artigo 33.º:

- d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG em 2021: 665 EUR (seiscentos e sessenta e cinco euros);
- h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- cc) Alienar bens móveis;
- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do

- município ou colocados, por lei, sob administração municipal;*
- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;*
- gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;*
- ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;*
- jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;*
- kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;*
- ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;*
- mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;*
- nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;*
- pp) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;*
- qq) Administrar o domínio público municipal;*
- rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;*
- ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;*
- tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;*
- uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;*
- ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;*
- yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;*
- zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;*
- bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.*

*Nos termos do artigo 39.º:*

- b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;*
- c) Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros da Câmara Municipal.*

**NO ÂMBITO DA LEI N.º 50/2018, DE 16 DE AGOSTO**, que prevê, a transferência de algumas competências, anteriormente a cargo da administração central, para os municípios, com faculdade de subdelegação, as competências para atuar no âmbito dos seguintes diplomas:

- Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro - Domínio das Praias Marítimas, Fluviais e Lacustres;

- Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro - Autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo;
- Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro - Domínio das vias de comunicação;
- Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro - Domínio da justiça;
- Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro - Domínio do apoio aos bombeiros voluntários e às equipas de intervenção permanente das Associações de Bombeiros Voluntários;
- Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro - Domínio das estruturas de atendimento ao cidadão;
- Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro - Domínio da habitação;
- Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro - Domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização;
- Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro - Domínio da educação;
- Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro - Domínio da cultura;
- Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro - Domínio da saúde;
- Decreto-Lei n.º 44/2019, de 01 de abril - Domínio da proteção civil;
- Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril - Domínio do transporte turístico de passageiros e do serviço público de transporte de passageiros regularem vias navegáveis interiores.

### **REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO**

As competências que no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, pela Lei n.º 79/2017, de 18 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, estão cometidas à câmara municipal, designadamente:

Nos termos do artigo 5.º:

- Concessão de licença administrativa para as seguintes operações urbanísticas previstas nas respetivas alíneas do n.º 2 do artigo 4.º:

a) As operações de loteamento em área não abrangida por:

i) Plano de pormenor publicado após 7 de março de 1993, que contenha desenho urbano e que preveja a divisão em lotes, o número máximo de fogos e a implantação e programação de obras de urbanização e edificação; ou

ii) Unidade de execução que preveja o polígono de base para a implantação de edificações, a área de construção, a divisão em lotes, o número máximo de fogos e a implantação e programação de obras de urbanização e edificação;

b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por:

i) Plano de pormenor publicado após 7 de março de 1993 e que preveja a implantação e programação de obras de urbanização e edificação; ou

- ii) Operação de loteamento; ou*
  - iii) Unidade de execução que preveja a implantação e programação de obras de urbanização e edificação;*
  - c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por:
    - i) Plano de pormenor; ou*
    - ii) Operação de loteamento; ou*
    - iii) Unidade de execução que preveja as parcelas, os alinhamentos, o polígono de base para implantação das edificações, a altura total das edificações ou a altura das fachadas, o número máximo de fogos e a área de construção e respetivos usos;**
  - d) As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;*
  - e) Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada;*
  - f) As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;*
  - h) As obras de construção, ampliação ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial;*
  - i) Operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros;*
- Aprovação da informação prévia regulada nos artigos 14.º a 17.º;*
- Certificar as condições de destaque, previstas no artigo 6.º, nº 4 e 5;*
- Decidir sobre todas as matérias relativas à prestação de caução destinada a garantir a boa regular execução das obras de urbanização previstas no artigo 54.º;*
- Promover a realização das obras por conta do titular do alvará ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos regulados no artigo 84.º;*
- Decidir sobre todas as matérias relativas à receção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos do artigo 87.º;*
- Conceder de licença especial de obra inacabada regulada no artigo 88.º;*
- Determinar, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, a fiscalização sobre as condições de utilização do imóvel bem como quanto às condições de habitabilidade e promover a intimação do proprietário para a reposição da utilização nos termos autorizados, ao abrigo dos artigos 102.º e seguintes, sempre que forem identificadas situações irregulares, nos termos do artigo 88.º-A.*

*Decidir em matéria de conservação do edificado, regulada nos artigos 89.º a 92.º;*

*Decidir em matéria de aplicação de medidas de tutela urbanística, reguladas nos artigos 102.º a 109.º.*

**REGIME EXCEPCIONAL PARA A RECONVERSÃO URBANÍSTICA DAS ÁREAS URBANAS DE GÉNESE ILEGAL (AUGI),**

*(Lei n.º 91/95, de 02 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 70/2015, de 16 de julho)*

*Competência para homologar o parecer dos serviços municipais sobre a constituição de compropriedade ou aumento do número de compartes, nos termos do artigo 54.º, nº 1.*

**REGULAMENTOS MUNICIPAIS EM VIGOR**

*Decidir sobre todos os assuntos constantes nos mesmos, sem prejuízo das matérias indelegáveis, nos termos do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ou que não foram objeto de delegação.*

**NO ÂMBITO DO "PROGRAMA MAIS – MEDIDAS DE ATIVAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL"**

*(Portaria n.º 118/2025/1, de 17 de março)*

*Competência para a apresentação de candidaturas municipais.*

**NO ÂMBITO DO POCAL**

*(Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atualizada)*

*Proceder à abertura de contas bancárias, a que se refere o ponto 2.9.10.1.2*

**NO ÂMBITO DA AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS**

*(Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho)*

*Competência para autorizar despesas até ao limite de 748 196,85 EUR (setecentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), nos termos do n.º 2, do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, sem prejuízo da matéria prevista no Regime Jurídico das Autarquias Locais, designadamente a delegação de competência prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*

**NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO – AUMENTO TEMPORÁRIO DE FUNDOS DISPONÍVEIS**

*(Lei n.º 22/2015, de 17 de março, que alterou a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro)*

*Competência para autorizar o aumento temporário de fundos disponíveis, nos meses em que tal se mostre necessário para o cálculo dos mesmos, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março.*

**REGIME JURÍDICO DA MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO DE ASCENSORES, MONTA-CARGAS, ESCADAS MECÂNICAS E TAPETES ROLANTES**

*(Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro)*

Competência para os atos previstos no artigo 7.º, n.º 1 e artigo 11.º, ambos do Decreto-Lei n.º 320/02, de 28 de dezembro.

**MAIS PROPONHO:**

**Que as competências referidas nos pontos anteriores possam ser subdelegadas nos Vereadores, sempre que legalmente admissível, conforme disposto no n.º 1, do artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.**

**DAS LIMITAÇÕES E PERMISSÕES DA DELEGAÇÃO /SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS:**

Os poderes delegados e subdelegações ficam sujeitos às limitações legais decorrentes da lei, designadamente do Código de Procedimento Administrativo, designadamente as previstas nos artigos 44.º a 50.º.

**DO RECURSO:**

Conforme estabelecido nos n.ºs 2 e 3, do artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- das decisões tomadas pelo Presidente ou pelos Vereadores no exercício de competências da Câmara, que nele ou neles estejam delegadas ou subdelegadas, caberá recurso para o plenário daquele órgão, sem prejuízo da sua impugnação contenciosa.
- o recurso para o plenário atrás referido poderá ter por fundamento a ilegalidade, inoportunidade ou inconveniência da decisão e será apreciado pela Câmara Municipal no prazo máximo de 30 dias após a sua receção."

A Câmara, por votação nominal e em minuta, deliberou por **maioria**, aprovar a proposta, sem incluir a delegação da seguinte competência: Declarar a caducidade da licença ou da comunicação prévia prevista no artigo 71.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.

Votaram contra os Senhores Vereadores Gilberto Viegas, Nuno Marques e Paulo Rosário Dias.

**(Deliberação n.º 309/2025)**

**SEGURO DOS ELEITOS LOCAIS**

**Proposta n.º 4/2025**, de 4 de novembro:

"Considerando a informação prestada sob o n.º 60878, de 3 de novembro de 2025, da Secção de Apoio Administrativo da Divisão Jurídica, relativa à necessidade de a Câmara deliberar sobre a contratação de um seguro de acidentes pessoais para benefício dos autarcas eleitos, em cumprimento do disposto no artigo 17.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho – Estatuto dos Eleitos Locais;

**Proponho:**

- Para cumprimento do disposto no referido normativo legal, a contratação do seguro mantendo



as condições do seguro anterior, fixado nos seguintes termos:

*Capitais e coberturas*

*Presidente da Câmara Municipal*

*Morte ou invalidez permanente: 260 000,00 EUR (duzentos e sessenta mil euros);*

*Incapacidade temporária: 170,00 EUR /dia (cento e setenta euros/ dia);*

*Despesas de tratamento e repatriamento: 25 000,00 EUR (vinte e cinco mil euros);*

*Despesas Funeral: 5000,00 EUR (cinco mil euros).*

*Vereadores em regime de permanência/ meio tempo e regime de não permanência*

*Morte ou invalidez permanente: 200 000,00€ (duzentos mil euros);*

*Incapacidade temporária: 125,00 EUR /dia (cento e vinte cinco/ dia);*

*Despesas de tratamento e repatriamento: 20 000,00 EUR (vinte mil euros);*

*Despesas Funeral: 2500,00 EUR (dois mil e quinhentos euros).*

*Membros da Assembleia Municipal*

*Morte ou invalidez permanente: 150 000,00 EUR (cento e cinquenta mil euros);*

*Incapacidade temporária: 105,00 EUR /dia (cento e cinco euros/ dia);*

*Despesas de tratamento e repatriamento: 20 000,00 EUR (vinte mil euros);*

*Despesas Funeral: 2500,00 EUR (dois mil e quinhentos euros).*

*Outras coberturas e capitais seguros*

*Presidente e Vereadores a tempo inteiro*

*Subsídio Diário por Hospitalização (Acidente): 50,00 EUR /dia (cinquenta euros/ dia);*

*Busca e Salvamento: 15 000,00 EUR (quinze mil euros);*

*Readaptação de Habitação e Modificação de Veículo: 5000,00 EUR (cinco mil euros);*

*Paraplegia: 25 000,00 EUR (vinte e cinco mil euros);*

*Tetraplegia: 50 000,00 EUR (cinquenta mil euros);*

*Bens Pessoais: 5000,00 EUR (cinco mil euros).*

*Vereadores a Tempo Parcial e Restantes Pessoas Seguras*

*Subsídio Diário por Hospitalização (Acidente): 25,00 EUR /dia (vinte e cinco euros/ dia);*

*Busca e Salvamento: 15 000,00 EUR (quinze mil euros)."*

A Câmara, por votação nominal e em minuta, deliberou por **unanimidade**, aprovar a proposta.

**(Deliberação n.º 310/2025)**

**RATIFICAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS, AO ABRIGO DE COMPETÊNCIA DELEGADA, NO PERÍODO DE GESTÃO LIMITADA**

**Proposta n.º 5/2025**, de 4 de novembro:

"Considerando que, a Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, estabeleceu o regime de gestão

*limitada aplicável aos órgãos autárquicos e seus titulares, nomeadamente no período entre a realização das eleições autárquicas e a tomada de posse dos novos órgãos eleitos;*

*E que, nos termos da referida Lei, não caduca, no período de gestão limitada, a delegação de competências aprovada pelo órgão executivo, caso o presidente de Câmara se tenha recandidatado e tenha sido reeleito;*

*Considerando ainda que, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma legal, os atos, decisões e autorizações praticados pelo Presidente ao abrigo de competência delegada, devem ser sujeitos a ratificação pelo novo órgão executivo na primeira semana após a sua instalação,*

**Proponho** a ratificação dos atos, contantes das listas em anexo, praticados durante o período de gestão limitada, entre 13 e 31 de outubro.”

A Câmara, por votação nominal e em minuta, deliberou por **maioria**, aprovar a proposta, sem incluir o último parágrafo que se transcreve: “*Mais proponho a ratificação de todos os atos praticados entre 13 e 31 de outubro que não constem das listas anexas*”. Votaram contra os Senhores Vereadores Gilberto Viegas, Nuno Marques e Paulo Rosário Dias.

**(Deliberação n.º 311/2025)**

## **DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO DE LAGOS NA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DO INFANTE – ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS**

**Proposta n.º 6/2025**, de 4 de novembro:

*“Considerando que, nos termos do artigo 16.º dos Estatutos da Terras do Infante – Associação de Municípios, bem como o disposto na alínea oo), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal mediante proposta do presidente, a designação dos representantes do Município na Assembleia Intermunicipal da Terras do Infante – Associação de Municípios, proponho à Câmara Municipal que, ao abrigo das normas referidas, aprove designação do senhor Vereador Paulo Jorge Correia dos Reis e da senhora Vereadora Sara Maria Horta Nogueira Coelho.”*

A Câmara, por votação nominal e em minuta, deliberou por **maioria**, aprovar a proposta. Absteve-se o Senhor Vereador Paulo Rosário Dias.

**(Deliberação n.º 312/2025)**

**ATA EM MINUTA** Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, bem como do disposto no artigo 19.º do Regimento da Câmara Municipal de Lagos, e ainda do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara deliberou por **unanimidade**, aprovar a ata em minuta para efeitos da sua executoriedade imediata.

**(Deliberação n.º 313/2025)**

O Presidente da Câmara,



A Chefe da Divisão Jurídica, (Secretária),

